



CI - Comunicação Interna

ANEXO IX

O Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 (CGEC), criado pela Portaria Adagro nº 12 de 16 de março de 2020, publicada no DOE em 18 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART 1º. Estabelecer a atualização do PROTOCOLO MÍNIMO PARA RETOMADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESENCIAIS-COVID-19 desta Agência de Defesa e fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, de acordo com o Ofício SAD nº 12/2020-GSAD de 20 de julho de 2020 e seu anexo.

ART 2º. O expediente será presencial para servidores da Adagro e servidores à disposição da Adagro e ocorrerá da seguinte forma:

- a. O **servidores** passarão a trabalhar presencialmente em turnos: Em cada setor, 50% dos servidores no turno da manhã e 50% dos servidores no turno da tarde, cabendo o registro e controle desta organização à Chefia imediata.
- b. Os turnos presenciais serão os seguintes: Manhã, das 08h00min as 12h00min (4 horas) e Tarde das 12h00min as 16h00min (4 horas), o complemento da carga horária, as outras 04 horas, serão cumpridas de forma remota, cabendo o controle desta organização à Chefia imediata.
- c. Nos escritórios onde houver apenas **um servidor**, o expediente e atendimento ao público será no turno da manhã (08h00min as 12h00min) - 4 horas.
- d. Nos demais locais e na sede, o expediente e atendimento ao público presencial será das 08h00min as 16h00min.

ART 3º. Os **terceirizados, comissionados** e servidores com **função gratificada**, cumprirão a carga horária presencial das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min.

ART 4º. Para efeito deste protocolo mínimo, considera-se Grupo de Risco os servidores(as) enquadrados(as) nas situações dispostas no ART 3º do ANEXO VIII, os quais permanecerão desenvolvendo as atividades de forma remota.

ART 5º. Por fim, todas as decisões decorrentes da mudança no cenário epidemiológico referente a pandemia COVID-19 serão tomadas pelo CGEC com base nas orientações emanadas do governo do Estado de Pernambuco.

ART 6º. Novas medidas ou atualizações poderão ocorrer sempre que julgado necessário.

ART 7º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

ART 8º. As medidas acima descritas começam a vigorar a partir do dia 08 de fevereiro de 2021.

Em, 01 de fevereiro de 2021

COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Documento assinado eletronicamente por **Kesia Alcantara Q Pontual**, em 05/02/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de](#)



[outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, em 05/02/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Goes de Miranda**, em 05/02/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Miranda**, em 05/02/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Andrade Lima**, em 05/02/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eldemberga Grangeiro**, em 05/02/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11310036** e o código CRC **2D277E3A**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av. Caxangá, - Bairro cordeiro, Recife/PE - CEP 50721-000, Telefone: 31814500